

md.

Contrato n.º 5/2019

Contrato de Prestação de Serviços de Verificação Administrativa

Entre:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), com o NIPC 600076849, adiante designado como Primeiro Outorgante, representado neste ato pela sua Presidente, Arqtª Maria Teresa Mourão de Almeida, portadora do cartão de cidadão n.º [redacted], nomeada pelo Despacho n.º 6272/2019, de 28 de junho de 2019, do Ministro do Planeamento, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 129, de 9 de julho de 2019, por inerência Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2014-2020, com poderes para outorgar o presente contrato por competência própria;

e

A Oliveira das Neves - Consultoria, Estudos e Projectos, Lda., Pessoa Coletiva n.º 503 011 215, com sede na Estrada do Lumiar n.º 13, Bloco 1, 1º Esq., 1600-493 Lisboa, com o capital social de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada por Dr. António Oliveira das Neves, portador do Cartão de Cidadão [redacted] na qualidade de representante legal enquanto gerente, com poderes para por ela se obrigar, adiante designada como **Segundo Outorgante**;

Considerando que a abertura do procedimento foi autorizada por despacho de 3 de setembro de 2019 da Presidente da CCDR LVT, Arqtª Maria Teresa Mourão de Almeida, exarado na Informação I10297-201908-DSCGAF;

Considerando que a prestação dos serviços foi adjudicada e aprovada a minuta do contrato por despacho de 12 de setembro de 2019 da Presidente, exarado na Informação I 10775-201909-DSCGAF;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de verificação administrativa de pedidos de reembolso e saldo de operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional de Lisboa 2020 (PO) que sejam financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), nos termos definidos neste contrato e no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Documentos que integram o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado, cláusulas jurídicas e técnicas, integrando os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos – cláusulas jurídicas e técnicas;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 3.ª

Interpretação e alterações ao contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o segundo outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento ao primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante obriga-se a ter em conta, na prestação dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo primeiro outorgante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.
3. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzir efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
4. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
5. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da CCDR LVT, na rua Alexandre Herculano, 37, 1250-009 em Lisboa.

Cláusula 5.ª

Duração e validade do contrato

O contrato vigora pelo período de 3 (três) meses e tem início no dia útil seguinte à sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos trabalhos objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante paga ao segundo outorgante o montante de € 11.300,00 (onze mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € 2.599,00 (dois mil quinhentos e noventa e nove euros), nos termos da proposta adjudicada, perfazendo o total de € 13.899,00 (treze mil oitocentos e noventa e nove euros).
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CCDR LVT, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento pelos serviços prestados é efetuado em prestações mensais mediante a apresentação da fatura.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, indicado na cláusula 21.ª do contrato, sob pena da sua devolução;
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela CCDR LVT, esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos da cláusula 9.ª do presente contrato.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da CCDR LVT, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelo cocontratante não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade do segundo outorgante

1. O segundo outorgante assume plena responsabilidade pela prestação dos trabalhos contratados, sendo portanto o único responsável perante o primeiro outorgante.
2. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do segundo outorgante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Estado possa exigir-lhes.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

Com a assinatura do contrato decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços de verificação administrativa de 36 (trinta e seis) reembolsos no estado de análise técnico-financeira concluída, de acordo com a descrição técnica constante da cláusula 13.ª do caderno de encargos;
- b. Nomear o gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- c. Afetar a equipa de até 3 (três) técnicos com habilitação mínima de grau de licenciatura, de acordo com as cláusulas 4.ª e 14.ª do caderno de encargos;
- d. Identificar eventuais situações de conflito de interesses dos elementos da equipa, garantindo a sua substituição nos termos da cláusula 14.ª do caderno de encargos.
- e. Garantir o cumprimento escrupuloso pela equipa de técnicos afetos aos trabalhos dos princípios éticos da imparcialidade e isenção, rigor técnico, responsabilidade, equidade e proporcionalidade e orientação para a prossecução do interesse público.

Cláusula 10.ª

Sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a observar sigilo e guardar confidencialidade de toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da CCDR LVT ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, recolhida nos trabalhos de campo e extraídas das bases de dados.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O segundo outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O segundo outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a CCDR LVT lhe indique para esse efeito.

5. O segundo outorgante obriga-se a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da CCDR LVT, nos termos legalmente previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.
6. O segundo outorgante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a CCDR LVT pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, e por causa imputável ao cocontratante, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CCDR LVT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a CCDR LVT decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento do adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante;

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos do incumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode também resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação que lhe incumbe no âmbito dos serviços contratados, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, por causa imputável ao segundo outorgante, superior a 1 (um) mês;
- b) Não execução ou execução deficiente dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao segundo outorgante, a qual produz efeitos a partir da respetiva receção.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante devido lhe esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso de direito de resolução nos casos previstos no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação escrita ao primeiro outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa mesma comunicação, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O segundo outorgante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da CCDR LVT.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do CCP para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, preferencialmente para os contactos de correio eletrónico dos gestores do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

Pelo primeiro outorgante é designada gestora do contrato, a Secretária Técnica Dr^a Maria Dulce Rodrigues Barros, com o endereço de correio eletrónico [redacted] que assume a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

Os prazos a observar na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados de acordo com o artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que no contrato for omissa ou suscite dúvidas aplica-se o Código dos Contratos Públicos e restante legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 21.ª

Disposições finais

1. O pagamento do encargo total do contrato será efetuado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis às entidades públicas, sendo suportado por verbas do projeto 9627 – Assistência Técnica ao POR Lisboa 2020, na rubrica 02.02.20 – Outros Trabalhos Especializados, tendo o compromisso n.ºs 749 e 750.
2. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e está escrito em 8 (oito) páginas, rubricadas pelos mesmos, à exceção da última por conter as assinaturas, depois da segunda outorgante ter feito prova dos documentos de habilitação a que se encontra obrigada nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e de contribuições para a Segurança Social.

Lisboa, em 23 de setembro de 2019

O Primeiro Outorgante

Teresa Almeida
Presidente

O Segundo Outorgante